224

95

905 Copia – Tabellião Belmiro – rua do Rosario, 35 – Rio de Janeiro – Rs. 1$150 – Fs. 1 – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação entre o Barão de Itacuruçá e sua mulher e a Fazenda Federal. – Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos quinze dias do mez de Abril, de mil novecentos e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a rua Primeiro de Março cento e trez, onde eu Tabellião fui vindo, achando-me ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram de uma parte como outorgantes o Barão de Itacuruçá, casado, residente nesta Capital e sua mulher a Baroneza de Itacuruçá, tambem residente nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Ferreira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artigo onze, paragrapho setimo, do Decreto cinco mil e trinta e um de 10 de Novembro de 1903 e artigo segundo, paragrapho sexto do Decreto legislativo mil e vinte um de vinte seis de Agosto do mesmo anno, todos esses pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haver sido a presente distribuida digo sido destribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores de duas terças partes do predio e dominio util dos

terreno nº 8 da rua da Gamboa, freguezia de Santa Rita; que este predio tem de frente 6m,13 e fundos até ao mar e é composto de um galpão coberto com folhas de ferro sobre pilares de tijollo, construcção de pedra e cal, com sete portões na frente, com pontaes de cantaria; que o predio está livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra judicial com excepção do foro que paga a Municipalidade; que as duas terças partes do predio foram adquiridas; uma terça parte por compra feita ao Doutor Roberto Jorge Haddock Lobo por Escriptura de 10 de Fevereiro de 1890, lavrada em notas do Tabellião Cantanheda Guimarães, desta Capital e a outra terça parte por herança que sua mulher houve no inventario de seu pae o Conde de Mesquita como prova a certidão passada pelo Escrivão do Provedoria Capellas e Resíduos Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta Escriptura e na melhor forma de Direito para transferirem como de facto transferido tem as duas terças partes do mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 1.956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Decreto 1.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo 1º, que as desapropriações, digo que as desapropriou por utilidade publica para construcção de caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação das duas terças partes do dito predio, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus, encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as contestações do

Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de cincoenta e oito contos e oitenta mil reis em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena das duas terças partes do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de cincoenta e oito contos e oitenta mil reis, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebida, conferido e achado certo, declarando em seguida os outorgantes, perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebidos, dão á outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazerem para todo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia das duas terças partes do predio e terreno supra mencionados e a responderem pela eviação de direito sem que a elles outorgantes ou áquelles caiba ainda, em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios, ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independente de contracto de locação que possa existir, e fica resalvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarando finalmente os outorgantes: Primeiro: que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer

terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.021, artigo segundo, paragrapho quinto. Segundo. que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmitem digo outorgantes transmitem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção nas duas terças partes do referido predio que ficam incorporadas ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste Instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4.956 de 1903, artigo 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna digo de penna dagua conforme os seguintes conhecimentos. Sétimo Districto. Folhas trinta e seis. Nº 20.729. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua. Exercicio de mil novecentos e quatro. Contribuição vinte quatro mil reis. Certifico que o Senhor Barão de Itara digo Barão de Itacurussá deve a quantia de vinte quatro mil reis, imposto do consumo de duas terças penna de agua concedida para uso do predio nº 8 da rua da Gambôa Rio de Janeiro, onze de oito de mil novecentos e quatro. Pelo Sub-Director L. Machado. Recebi em onze de oito de 1904. O Fiel do Thezoureiro Carvalho Junior. O imposto predial do anno passado e do primeiro semestre do corrente exercicio foi pago pelos talões nºs 9.246, 9.091 e 8.052, do que dou fé; e dos annos de 1894 a 1903 pelos conhecimentos nºs 30.874, 21.670, 23.683, 24.265, 24.522, 23.101, 10.497, 9.419, 10.065, 9.642, 9.991, 9.374, 8.908, 9.102,

12-12-924

8.829, 8.850, 9.002, 8.981, 9.228, e 9.225, e a penna de agua pelos conhecimentos nºs 20.064, 20.679, 20.119, 9.932, 17.513, 19.520, 20.926, 21.740, 19.740 e 20.262. E assim contractados outorgantes e outorgado, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura, que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Manoel José Ramos e José de Azeredo. Eu Sebastião Tiburcio de Moraes, ajudante que a escrevi. E eu Belmiro Corrêa de Moraes, Tabellião a subscrevi. Barão de Itacurussá. Baroneza de Itacurussá. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. José Joaquim da Costa Pereira Braga. M. G. Ramos. José de Azeredo. Trasladada hoje. E eu Belmiro Correa de Moraes Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº B. C. M. de verdᵉ. Belmiro Correa de Moraes. (Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis.) - Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Dezembro de 1924. - Aigenes Teixeira Coêlho, 3º escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, 4º escº do Thesouro Nacional. ——